



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 748, DE 2016

Autor Deputado Aureo	Partido Solidariedade - SD
---------------------------------------	---

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 748, de 2016:

Art. O art. 15 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.

I -

II -

III - audiências e consultas públicas; (NR)

IV - procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas; e (NR)

V – reclamação coletiva, protocolizada com no mínimo 5% (cinco por cento) de assinaturas de usuários do sistema de transporte coletivo público de determinada localidade.

Parágrafo Único: No caso do inciso V do caput, o poder concedente fica obrigado a instaurar o processo administrativo contra o concessionário, nos termos do art. 38 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A péssima qualidade do serviço de transporte público prestado pelos concessionários é o principal motivo de reclamação por parte da população usuária.

Essa precariedade na prestação dos serviços abre espaço para o transporte irregular de passageiros, que, em muitos casos, significa risco aos usuários do sistema.

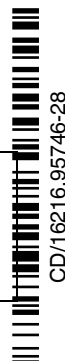


A baixa qualidade dos serviços prestados estimula o aumento do número de veículos nas vias, causando congestionamento e transtornos no sistema viário.

A emenda em tela visa prover o usuário, principal interessado na qualidade do serviço de transporte coletivo urbano, de instrumentos para exigir do poder público a qualidade adequada dos serviços prestados. Tal procedimento, com instauração obrigatória, dará ao passageiro a oportunidade de cobrar e fiscalizar a prestação do serviço.

ASSINATURA

**Deputado Aureo
Solidariedade/RJ**



CD/16216.95746-28